



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI Nº 666/2003

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 120 DA LEI Nº 233/93, O SEU PARÁGRAFO ÚNICO E ALÍNEAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná,
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei alterado o Artigo 120, parágrafo único e alíneas, da Lei nº 233/93, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 – Será concedido adicional por exercício em atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas ao Servidor que execute atividades penosas ou que trabalhe com habitualidade em local insalubre, ou em contato permanente com substâncias tóxicas, ou com perigo para a vida ou a saúde, em conformidade com o Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do adicional de que trata este artigo será calculado sobre o padrão inicial da tabela de vencimentos do Município, sendo considerado como padrão inicial o menor piso da Referência I, independentemente do cargo ocupado pelo Servidor.

a) – para as atividades perigosas, penosas ou insalubres será garantido o adicional nos percentuais de:

- 40% (quarenta por cento) para insalubridade de grau máximo;
- 20% (vinte por cento) para insalubridade de grau médio;
- 10% (dez por cento) para insalubridade de grau mínimo.

b) – para os Servidores que trabalham em condições de periculosidade, assegura-se a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações e prêmios.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº 8605
Data, 16 / 10 / 03
e FUNCIONÁRIO